

Rua Maria Abadia da Costa
Fundo confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo

Lado esquerdo confrontante = Rua Genesi Alves Simon

Lado direito confrontante = Rua RDG-04

APM-2 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.000,00m² = 1,483%

Rua RGD-02

Fundo confrontante = Rua Othon Galdino

Lado esquerdo confrontante = Rua Theodoro Ernesto Simon

Lado direito confrontante = Rua Basilisia Joaquina de Oliveira

APM-3 - CRECHE = 5.152,10m² = 2,547%
Rua Othon Galdino

Fundo confrontante = APM-4 - SAÚDE

Lado esquerdo confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo

Lado direito confrontante = Rua RDG-03

APM-4 - SAÚDE = 5.001,66m² = 2,473%
Rua Pergentino da Luz Azeredo

Fundo confrontante = Rua RDG - 03

Lado esquerdo confrontante = APM - 5 - ESCOLA DE 1º GRAU

Lado direito confrontante = APM - 3 - CRECHE

APM-5 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.001,66m² = 2,473%

Rua Genesi Alves Simon

Fundo confrontante = APM - 4 - SAÚDE

Lado esquerdo confrontante = Rua RDG-3

Lado direito confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e

terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), adjudicados ao patrimônio desta Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 682, fls. nºs 003/005.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do Proprietário, e o seu perímetro passa a integrar:

a) Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), as quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

b) Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), compreendendo as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Caveiras, com 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou de sua cota de inundação, bem como a área de mata existente, com 15.916,13m².

c) Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), as quadras 01 e 11.

d) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do Sistema Viário e plantas ornamentais de logradouros.

Parágrafo Único - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais previstos pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 22 de dezembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
PREFEITO DE GOIÂNIA

OLIER ALVES VIEIRA
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 540, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 7.222, de 22/09/93 e 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentador nº 1119, de 10/05/94 e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no processo nº 959.753-3/96, de interesse de WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM FONTE NOVA", de propriedade de TOCTAO - ENGENHARIA LTDA, com área total de 537.472,44m² (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois vírgula quarenta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, situado entre a Vila Finsocial e Setor Balneário Meia Ponte, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área do Terreno = 537.472,44m²;

Área remanescente do proprietário = 76.420,99m²;

Área a Parcelar = 461.051,45m² = 100%;

Número de Lotes = 711 = 231.460,82m² = 50,203%

Uma APM - 1 = ÁREA INSTITUCIONAL = 3.720,31m² = 0,807%;

Uma APM - 2 = ESCOLA DE 1º GRAU = 7.701,78m² = 1,671%;

Uma APM - 3 = CRECHE = 4.625m² = 1,003%

Uma APM-4 = CAIS = 4.625,00m² = 1,003%;

Uma APM - 5 = ESCOLA DE 2º GRAU = 6.300,00m² = 1,367%;

Uma APM - 8 = CRECHE = 3.505,00m² = 0,760%;

Uma APM - 10 = ESCOLA DE 1º GRAU = 6.350,00m² = 1,377%;

TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS = 36.827,09m² = 7,988%;

Uma APM - 6 = PRAÇA/PLAY GROUND = 16.232,10m² = 3,521%;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Uma APM - 7 = PARQUE INFANTIL = 9.352,82m² = 2,029%;

Uma APM - 9 = PRAÇA/PLAY GROUND = 7.000,16m² = 1,518%;

TOTAL DE ÁREAS DE LAZER = 32.585,08m² = 7,068%;

TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS = 69.412,17m² = 15,056%.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = ÁREA INSTITUCIONAL = 3.720,31m² = 0,807%

Av. Fonte Nova

Fundo confrontante = Rua FN-1

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-1

Lado direito confrontante = Rua FN-2

APM-2 = ESCOLA DE 1º GRAU = 7.701,78m² = 1,671%

Av. Fonte Nova

Fundo confrontante = Rua FN-4

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-7

Lado direito confrontante = Rua FN-8

APM-3 = CRECHE = 4.625,00m² = 1,003%
Rua FN-29

Fundo confrontante = Uma APM-4 = CAIS

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-26

Lado direito confrontante = Rua FN-25

APM-4 = CAIS = 4.625,00m² = 1,003%
Rua FN-40

Fundo confrontante = Uma APM-3 =

CRECHE

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-25

Lado direito confrontante = Rua FN-26

APM-5 = ESCOLA DE 2º GRAU = 6.300,00m² = 1,367%

Rua FN-24

Fundo confrontante = APM - 10 = ESCOLA DE 1º GRAU

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-23

Lado direito confrontante = Rua FN-22

APM-6 = PRAÇA/PLAY GROUND = 16.232,10m² = 3,521%

Rua FN-13

Fundo confrontante = Rua FN-11

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-4

Lado direito confrontante = Rua FN-29

APM-7 = PARQUE INFANTIL = 9.352,82m² = 2,029%

Av. Fonte Nova

Fundo confrontante = Rua FN-18

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-13

Lado direito confrontante = Rua FN-14

APM-8 = CRECHE = 3.505,00m² = 0,760%

Rua FN-14

Fundo confrontante = Rua FN-19A

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-20

Lado direito confrontante = Rua FN-19

APM-9 = PRAÇA/PLAY GROUND = 7.000,16m² = 1,518%

Rua FN-15

Fundo confrontante = Rua FN-19A

Lado esquerdo confrontante = Rua FNE-19

Lado direito confrontante = Rua FN-20

APM-10 = ESCOLA DE 1º GRAU = 6.350,00m² = 1,377%

Rua FN-13

Fundo confrontante = APM-5 = ESCOLA DE 2º GRAU

Lado esquerdo confrontante = Rua FN-22

Lado direito confrontante = Rua FN-23.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 243.200,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais), adjudicados ao patrimônio desta Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 881, fls. nº 96/97/98.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário, e o seu perímetro passa a integrar:

a) Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD);

b) Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), compreendendo as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Capivari, com largura 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou de sua cota de inundação, ficando a área remanescente do proprietário com 76.420,99m²;

c) Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), as quadras 01-lotes de nºs 12 a 23; 04; 05 - lotes nºs 04 a 19; 06; 07; 08 - lotes de nº 08 a 11; 18 - lotes de nº 01 a 17 e 22 a 29; 20 - lotes de nº 01 a 07 e 18 a 25 e quadra 21.

d) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 29 de dezembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 541, DE 15 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ALCIDES MENDES SOUSA JÚNIOR do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 542, DE 15 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear ALCIDES MENDES SOUSA JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Educação Ambiental, símbolo DAS-3, do Parque Zoológico de Goiânia, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 543, DE 15 DE MARÇO DE 1999

"Coloca servidora à disposição da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.380.318-8/99, RESOLVE colocar à disposição da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ELIANE DE SOUSA LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o período de 01 de março a 31 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal